



LEI Nº 2.029 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 3641

Livro n.º _____ Fls. n.º _____

Em 03/12/2015

Ass. João

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
MANUTENÇÃO DE CADEIRAS DE RODA DOTADAS DE
CESTO ACONDICIONADOR DE COMPRAS EM
SUPERMERCADOS E SIMILARES DE GRANDE PORTE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

(Projeto de Lei nº 138 de autoria do Vereador José Domingues
Eurico)

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam obrigados os Supermercados e similares de grande porte estabelecidos no Município de Araruama a manterem a disposição dos seus clientes com deficiência ou mobilidade reduzida, cadeiras de rodas dotadas de cesto acondicionador de compras.

§ 1º. O número de cadeiras a que se refere o caput do presente artigo deverá ser, no mínimo de 03 (três).

I - entende-se como supermercado ou similar de grande porte, aquele que tiver à disposição de seus clientes, acima de 06 (seis) caixas.

§ 2º. Os demais Supermercados e similares poderão facultativamente disponibilizar o referido equipamento.

Art. 2º. Ficam os supermercados ou similares obrigados a deixar vagas nos seus estacionamento internos, para veículos dos clientes citados no caput do art. 1º desta lei. Observando-se as leis Estaduais, Federais ou Municipais sobre este tema. Seguindo-se para este fim, a mais favorável.

DAS PENALIDADES

Art. 3º. O não cumprimento do disposto na presente lei, acarretará aos infratores as seguintes sanções:

I - multa de 10 (dez) UFISAS (Unidade Fiscal de Araruama), para os supermercados infratores;

II - no caso de reincidência, a multa aplicada será em dobro.

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 4º. Caberá ao Executivo Municipal gerar meios para a fiscalização do disposto na presente lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de novembro de 2015


Miguel Jeovani
Prefeito